



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 327

Terça-feira, 14 de junho de 2022

www.jandira.sp.gov.br

TROQUE SEU **1KG** DE ALIMENTO
POR **1** INGRESSO

*ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

40^a
FESTA
JUNINA

TURMA DO
Pagode



NESTE DOMINGO

19 DE JUNHO - PRAÇA DE EVENTOS

OU PELOS PONTOS DE VENDA:



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - COMUTRANS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022-COMUTRANS

O Conselho Municipal de Transportes, através de seu presidente, usando de suas atribuições legais conforme disposto no § 2 e § 5 do Art. 4, da Lei Municipal 1.878 de 18 de outubro de 2010.

Resolve:

Convocar as entidades não Governamentais, legalmente constituídas, a participarem da Assembleia Geral de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Transporte - COMUTRANS, para o exercício de 2020/2022.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.2. As entidades deverão estar constituídas e em pleno exercício de seu funcionamento.

2. DA QUALIFICAÇÃO:

2.1. Será considerada qualificada a participar da Assembleia de Eleição a instituição que apresentar a seguinte documentação;

a) Carta assinada do responsável pela entidade com indicações dos representantes ao COMUTRANS.

3. DA ELEIÇÃO

3.1 A Assembleia será realizada no dia 24 do mês de junho de 2022, às 10h, na sala de reuniões do auditório da Prefeitura de Jandira, Rua Elton Silva, 14.

3.2 A Assembleia será dirigida pelo presidente do Conselho Municipal de Transporte de acordo § 2 e § 5 do Art. 4, da Lei Municipal 1.878 de 18 de outubro de 2010.

I -Serão escolhidos 03 (três) representantes não governamentais, por ordem decrescente de votação, conforme distribuição de vagas, abaixo:

a) 02 (duas) vagas para Associações de Moradores, eleita dentre elas;

b) 01 (uma) vaga para Entidade de Pessoas com Deficiência - PCD's, indicados por órgãos de representatividade, tais como Associações que trabalhem com Pessoas com Deficiência;

IV - Não havendo o Município Associação de Pessoas com Deficiência - PCD's, o representante será escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência.

3.3. A eleição será por voto secreto em cédula única;

4. CONCLUSÃO

Concluída a Assembleia de eleição, o Conselho assinará a Ata aprovada, na qual constará a relação das entidades eleitas e enviará a Secretaria de Governo para publicação.

Publique- se e cumpra- se.

Jandira, 14 de Junho de 2022.

Alexandre Jurcovichi
Presidente

Conselho Municipal de Transportes

EDITAL 164/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que fica

regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do TI	INSCRIÇÃO
VALDIRENE DOS SANTOS SILVA	192/2022	31234/A	23231-13-13-0302-00-000

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 10/06/2022

ATÉ 10/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

10/06/2022 - JANDIRA/SP

EDITAL 165/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º, 3º e 4º da Lei 1483/2005 e da Lei 2099/2015, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	Nº de P.A	Nº de AI	CRC
BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS NETO RIBEIRO	331.230.228-54	10828/2022	12219/A	238815

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 13/06/2022

ATÉ 13/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

13/06/2022 - JANDIRA/SP

EDITAL 166/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º, 3º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	Nº de P.A	Nº de AI	CRC
LAIS APARECIDA SANTOS DA SILVA	421.834.008-03	10820/2022	12216/A	238435

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 13/06/2022

ATÉ 13/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

13/06/2022 - JANDIRA/SP

EDITAL 167/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 3º § 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica

regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	Nº de P.A	Nº de AI	CRC
LAIS APARECIDA SANTOS DA SILVA	421.834.008-03	10831/2022	12225/A	238435

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 13/06/2022

ATÉ 13/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

13/06/2022 - JANDIRA/SP

EDITAL 168/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º III e IV 3º II § 3º da Lei 2205/2016, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A.	Nº do AI	CPF/CNPJ	CRC
JOÃO PAULO DOS SANTOS	10823/2022	12181/A	472.905.078-94	232089

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DE DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 13/06/2022

ATÉ 13/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

13/06/2022 - JANDIRA/SP

EDITAL 169/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	Nº de P.A	Nº de AI	CCM
THIAGO SOARES FERREIRA ARMAZEM	35.685.543/0001-74	10826/2022	12182/A	26826

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 13/06/2022

ATÉ 13/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

13/06/2022 - JANDIRA/SP

EDITAL 170/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos

termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	Nº de P.A	Nº de AI	CRC
REGIVALDO SANTANA DE CAMPOS	264.512.608-19	10822/2022	12218/A	215992

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 13/06/2022

ATÉ 13/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

13/06/2022 - JANDIRA/SP

EDITAL 171/2022

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º §1º, §2º e 3º da Lei 2006/2013, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A.	Nº do AI	CRC	CPF/CNPJ
HUGO MACEDO DOS SANTOS	10829/2022	12179/A	216955	025.326.175-94

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 13/06/2022

ATÉ 13/07/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

13/06/2022 - JANDIRA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 - SMR
de 13 de junho de 2022.**

Dispõe sobre o processo e os procedimentos administrativos fiscais tributários e de posturas municipais e, dá outras providências.

O Secretário Municipal da Receita do Município de Jandira, Estado de São Paulo, com amparo no art. 50, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica e, do art. 345, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 - CTM,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Em atendimento as normas tributárias, os princípios constitucionais e as jurisprudências, ficam regulamentado o processo e os procedimentos administrativos fiscais tributários e, de posturas municipais, visando assegurar à administração pública e aos interessados o devido processo legal, a publicidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As fiscalizações tributárias e de posturas municipais, no desempenho de suas funções e competências, em face dos cidadãos, contribuintes, responsáveis, terceiros vinculados às obrigações legais principais e acessórias e, congêneres deverão:

I – dar conhecimento e, prestar assistência sobre a interpretação e aplicação das legislações municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

II – atuar sempre de forma orientativa e preventiva; e

III – atuar de forma integrada entre si e com as demais fiscalizações municipais.

§ 2º Na ausência de norma específica, tanto a fiscalização tributária como de posturas municipal deverão aplicar as normas Federal, Estadual e do Município no que couber.

§ 3º Deverão atender as determinações da presente Instrução Normativa todos os contribuintes, responsáveis, terceiros vinculados às obrigações legais principais e acessórias, bem como os servidores públicos municipais, sob pena de aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL EM GERAL
Seção I – Do Processo Administrativo Fiscal - PAF

Art. 2º Processo Administrativo Fiscal – PAF, também denominado de “autos”, é o conjunto de atos e formalidades interligados e vinculados, nos quais o agente administrativo competente fica obrigado a agir de acordo com o que determina a legislação que trata da matéria.

§ 1º Os atos, os termos e os documentos processuais deverão ser expedidos de acordo com os requisitos determinados na legislação e, conterão somente o indispensável à sua finalidade e objeto da demanda, sem espaço em branco, sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

§ 2º Durante o curso do processo seja evidenciado outra finalidade, objeto ou demanda deverá ser iniciado outro Processo Administrativo Fiscal – PAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Art. 3º Adotados os procedimentos padrões para autuação do Processo Administrativo Fiscal - PAF pelo órgão municipal competente, será observado o seguinte:

I - o servidor público responsável pelo ato deverá numerar manual ou eletronicamente e rubricar o respectivo documento, em ordem crescente, aposto no canto superior direito da folha, preservando a integridade do texto, iniciando-se a contagem a partir da capa do primeiro volume, sem, contudo, constar a respectiva numeração;

II - não haverá a repetição de número de página, ainda que se utilize o recurso de número e letra;

III - a inclusão de documentos deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos;

IV - não será possível a retirada ou a substituição de documentos sem despacho fundamentado de servidor competente, seguida da certificação da respectiva retirada ou substituição pelo servidor responsável pelo ato, que será juntada na ordem cronológica do processo;

V - não será possível subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, qualquer documento que já tenha sido juntado ao processo;

VI - o desentranhamento se presta para a retirada definitiva de documentos ou para a sua substituição por cópias autenticadas;

VII - em se constatando haver equívoco de informações em documentos juntados aos autos ou da respectiva numeração, o servidor competente deverá confeccionar certidão de retificação, que será juntada na ordem cronológica do processo, sem a subtração ou alteração do documento que se retifica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

VIII - o Processo Administrativo Fiscal - PAF deverá ser formado por volumes de, no máximo, 200 (duzentas) folhas; e,

IX - atingido o limite de folhas, deverá certificar o encerramento do volume e abertura de um novo, mediante termo próprio, datado e assinado pelo servidor responsável pelos atos.

Art. 4º Os atos e os termos serão assinados pelas pessoas e servidores públicos que neles intervirem, todavia, quando aquelas não puderem ou não quiserem firmá-los, o servidor público competente certificará a referida ocorrência, conforme a fé pública que lhe é assegurada pela lei e pelo artigo 19, inciso II da Constituição Federal.

Art. 5º Toda elaboração de atos e termos administrativos, inclusive, intimação; notificação; ciência; "comunique-se"; carga, remessa e recebimento de autos; fornecimento ou extração de cópias; juntada de documentos e petições; contagem e certificações de prazos; elaboração e expedição de correspondência; juntada de aviso de recebimento através de correio físico ou eletrônico; dentre outros, deverão ser certificados nos autos do respectivo processo pelo servidor público responsável pela prática do ato, mediante termo ou certidão própria, a qual deverá ser datada e assinada.

Seção II – Da Instauração do Processo Administrativo Fiscal - PAF

Art. 6º O Processo Administrativo Fiscal – PAF será instaurado mediante requerimento do interessado ou, de ofício, somente pelo Secretário ou chefia imediata do servidor desta Secretaria, conforme modelo a ser instituído.

Art. 7º Sob pena de não recebimento e/ou indeferimento, o interessado deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

I - ter legitimidade, nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - indicar no seu requerimento de forma clara e objetiva o motivo e a fundamentação legal, bem como apresentar as provas inequívocas do seu pedido; e

III – anexar os documentos indicados no modelo.

Seção III – Dos Prazos Processuais

Art. 8º Salvo determinação específica em lei, ficam fixados os seguintes prazos processuais:

I – O prazo para impugnação do lançamento de crédito tributário e não tributário é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação do lançamento.

§ 1º os prazos processuais serão contados em dias corridos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato ou o termo e são aplicáveis apenas nos processos administrativos da Administração Pública em geral e naqueles que haja interesse dos particulares e administrados.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se como dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

II - a data de ocorrência da intimação pessoal, quando ela se der por ato do servidor público competente pela sua prática;

III - o dia útil seguinte ao fim do prazo de divulgação no átrio da entidade, quando a intimação for por edital;

IV - o dia útil seguinte ao envio da intimação quando for eletrônica; e,

V - o dia útil seguinte à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial impresso ou eletrônico ou em reconhecido jornal de circulação local.

Seção IV – Das Comunicações

Art. 9º A intimação é o ato que visa dar ciência ao interessado de todos e quaisquer atos, termos e decisões praticadas no Processo Administrativo Fiscal – PAF.

Art. 10. Mediante consentimento do interessado, a administração pública municipal deverá, preferencialmente, efetuar a intimação por meio de correio eletrônico para todo e qualquer ato, anexando o respectivo documento e seus anexos quando houver.

§ 1º O interessado deverá confirmar o recebimento da intimação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de envio.

§ 2º Não havendo a confirmação do recebimento no prazo acima fixado será considerada a data da intimação no sexto dia útil contado da data de envio.

Art. 11. Não sendo utilizada a forma acima, o interessado será intimado por um dos seguintes meios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

I - pessoalmente ou através de seu representante, mandatário ou preposto;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser firmado e devolvido pelo destinatário, cônjuge ou companheiro ou pessoa que resida em seu domicílio; e,

III - por edital ou publicação no Jornal Oficial impresso ou eletrônico, ou reconhecido jornal com circulação local, ou através de edital cuja publicação ocorrerá mediante sua afixação no átrio da entidade para ampla ciência dos interessados e do público em geral.

Seção V – Do Julgamento

Art. 12. Compete a autoridade administrativa competente o andamento do Processo Administrativo Fiscal – PAF.

§ 1º O processo deve ser devidamente instruído com a documentação pertinente a fim de corroborar com o parecer, vistoria “*in loco*”, se necessário, bem como devem ser observados os cadastros mobiliário, imobiliário e contribuinte, débitos e outros tributos e/ ou situações análogas ao caso.

§ 2º Deverá a autoridade administrativa competente, após todos os procedimentos, sanear o processo e expedir parecer técnico conclusivo devidamente motivado e fundamentado, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 3º A decisão em primeiro grau compete ao Diretor Municipal da Receita.

Art. 13. Da decisão em primeiro grau cabe recurso em segundo grau, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência ao interessado, sendo o Secretário Municipal da Receita competente para julgá-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO FISCAL - PF

Art. 14. O procedimento fiscal é o meio pelo qual a autoridade administrativa exerce sua função em razão da legislação municipal.

Art. 15. A autoridade administrativa, no exercício de suas funções, quando constatar a ocorrência de flagrante infração à norma municipal deverá imediatamente adotar as medidas legais cabíveis sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) seguintes da infração deverá apresentar para a chefia imediata o ato ou termo expedido juntamente com um relatório circunstanciado do fato, para que sejam autuados em processo.

Art. 16. Ressalvado o disposto no Art. 15, desta Instrução Normativa, os procedimentos fiscais previstos no Art. 319, da Lei Municipal nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 – CTM, deverão ser motivados e fundamentados.

§ 1º A Autoridade Fiscal que constatar indício de infração a alguma norma municipal deverá efetuar relatório circunstanciado do fato, juntando os documentos comprobatórios e, protocolar junto ao Diretor Municipal da Receita, o qual, após análise, deliberará quanto a providência a ser adotada.

§ 2º Nenhuma Ação Fiscal poderá ser iniciada sem anuência do Diretor Municipal da Receita ou, do Secretário Municipal da Receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Secretário Municipal da Receita, por meio de Ordens de Serviços, fixará o Planejamento e a forma das fiscalizações de tributos e posturas municipais.

Art. 18. Sendo constada o exercício de atividade empresarial no Município deverá ser efetuada a Inscrição Mobiliária imediatamente.

Art. 19. Os pedidos de inscrições municipais mobiliárias deverão ser efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada, independentemente da documentação apresentada.

Parágrafo único. Caso a documentação não esteja completa, o contribuinte deverá ser intimado para apresentá-lo nos moldes da lei.

Art. 20. Aplica-se no que couber esta Instrução Normativa aos processos e procedimentos em andamento.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa SMR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Jandira, 13 de junho de 2022.

Deny de Vico Dias
Secretário Municipal da Receita



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

R. Rubéns Lopes da Silva - Centro

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim São Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Jornalista Responsável: Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | Endereço: Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira